COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

REUNIÃO DE COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

O presente Projeto, dispõe sobre a "gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo das sessões públicas de licitações, celebradas pelo executivo e pelo legislativo municipal. As sessões serão transmitidas, pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Esmeraldas e da Câmara Municipal.

Designado Relator, passo ao exame da matéria sob a ótica desta Comissão (art.78, inciso III, alíneas "b", "c" d " e ", do Regimento Interno), com a seguinte fundamentação:

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre a repercussão financeira das proposições, planos de desenvolvimento e fiscalização dos recursos municipais neles investidos, bem como a comprovação de existência de receita, nos termos do inciso I do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, o Projeto pretende trazer publicidade e transparência aos atos do Poder Público Municipal. Ressalta-se a iniciativa reservada à Câmara, quanto à transmissão pelo poder legislativo.

Nota-se, que os processos de licitações públicas ainda demandam dúvidas quanto à sua transparência e legitimidade, em razão da falta de instrumentos que amplie o acesso da sociedade aos certames e documentos, permitindo uma maior fiscalização dos atos do poder público e seus agentes, membros do Poder Legislativo, órgãos de controle externo e finalmente pelos cidadãos.

A proposta vem garantir a primazia da Lei Federal Nº 12.527/14 -"Lei da Transparência", que visa garantir os direitos de acesso do cidadão às informações de interesse público.

Cabe à Administração Pública implementar ações voltadas para sua concretização, uma vez que seus benefícios seriam imensuráveis para a administração pública e a sociedade como um todo.

Para sua efetividade e execução, faz-se necessário um prazo razoável de adequação às mudanças no Executivo e no Legislativo Municipal, bem como a disponibilidade de dotação orçamentária própria para garantir as despesas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria apresentada, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei 88/2019.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2019.

IRACEMA FERREIRA SILVA COSTA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATORA

Aprovado Parecer do Relator